



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

74702769/2023

05/10/2023

Pág. 1 de 62

PARECER ÚNICO nº 46/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2023 (74702769)**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

PA SLA nº: 4299/2022**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

LOC - LAC1

VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS AO EMPREENDIMENTO:	PA Nº	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	1370.01.0055274/2022-20 (Sei!)	Sugestão pelo Deferimento
Canalização e/ou retificação de curso d'água	1370.01.0046196/2023-04 (Sei!)	Certidão emitida
Canalização e/ou retificação de curso d'água	1370.01.0046189/2023-96 (Sei!)	Certidão emitida
Certidão de Uso Insignificante	12511/2021	Emitida
Certidão de Uso Insignificante	48248/2022	Emitida
Certidão de Uso Insignificante	48246/2022	Emitida
Certidão de Uso Insignificante	48240/2022	Emitida
Certidão de Uso Insignificante	48233/2022	Emitida
Certidão de Uso Insignificante	48227/2022	Emitida
Certidão de Uso Insignificante	48223/2022	Emitida
Outorga	30845/2023	Deferida
Outorga	08673/2023	Deferida
Perfuração de poço tubular	11169/2022	Deferida

EMPREENDEDOR: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda **CNPJ:** 55.566.871/0012-11**EMPREENDIMENTO**
: **Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda** **CNPJ:** 55.566.871/0012-11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

74702769/2023

05/10/2023

Pág. 2 de 62

MUNICÍPIO(S): Lima Duarte		ZONA Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69		LAT/Y 21°50' 8.07"	LONG/X 43°47' 22.96"
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul		BACIA ESTADUAL: Paraibuna	
UPGRH: PS1		SUB-BACIA: Córrego do Bom Retiro	
Critério Locacional: Não há incidência			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4	
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite	3	
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água	1	
E-03-04-2	Estação de tratamento de água para abastecimento	NP	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Diego da Silva Grossi Bruno Parma Ruela		REGISTRO: CRQ/MG 02202933 ART nº: W 25845 REGISTRO: CRT/MG TRT nº CFT2202229112	
Auto de Fiscalização: 59980994 (Sei!)		DATA: 30/01/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental		1.365.614-5	
Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental		1.310.651-3	
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental		1.364.831-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental		1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual		1.150.545-0	



1. Resumo

Este parecer apresenta uma discussão técnica e jurídica do processo administrativo SLA nº 4299/2022 acerca da solicitação para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LAC1) para o empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Em 06/12/2022 foi formalizado via SLA o processo Nº 4299/2022. Conforme consta na caracterização do empreendimento no SLA, as atividades desenvolvidas pela Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda e listadas na Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 são: D-01-06-1 (Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido); D-01-07-5 (Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite); E-03-02-6 (Canalização e/ou retificação de curso d'água) e E-03-04-2 (Estação de tratamento de água para abastecimento).

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, na Rua Olímpio Otacílio de Paula, Nº 31, centro, município de Lima Duarte – MG, não sendo necessária a averbação de reserva legal ou apresentação do CAR.

O empreendimento possui intervenções ambientais em área de preservação permanente, as quais foram regularizadas com base na Deliberação Normativa COPAM Nº 236/2019, conforme consta no item 5 deste Parecer Único.

De acordo com o IDE-SISEMA o empreendimento está inserido em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de transição. No entanto, conforme determina a DN COPAM 217/2017, não foi aplicado o critério locacional pelo fato da empresa está localizada em área urbana.

O empreendimento possui uma caldeira com capacidade de 3200 kg de vapor/hora, a qual utiliza madeira como combustível. A energia utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG e de 01 gerador movido a óleo diesel, sendo este utilizado no caso de queda de energia de modo a manter os serviços essenciais em operação. A água utilizada no empreendimento é proveniente de 9 captações sendo 07 passíveis de uso insignificante e 02 passíveis de outorga.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, são tratados juntamente com os efluentes de origem industriais na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), a qual é composta por um sistema de tratamento físico-químico e biológico.

A empresa executa programa de automonitoramento referente aos efluentes líquidos (sanitários e industriais), resíduos sólidos e rejeitos, emissões atmosféricas e ruídos.



Os estudos de RCA e PCA apresentados, no âmbito do processo SLA nº 4299/2022, foram elaborados por Diego da Silva Grossi, CRQ/MG 02202933, ART 25845.

As considerações apresentadas em resumo neste tópico foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados (RCA/PCA) e nos anexos aos autos do processo, constituindo os principais objetos do julgamento da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor. Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de LOC (LAC 1) do empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, localizado no município de Lima Duarte/MG.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento que atualmente está inscrito no CNPJ nº 55.566.871/0012-11 com o nome de Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., possui o seguinte histórico de Licenciamento Ambiental:

Obteve sua primeira licença de operação no ano de 1998 em nome de Laticínios MB Ltda.

Em 2004 obteve a 1ª revalidação da licença de operação.

Em 2011 obteve a 2ª revalidação da licença, LO 567 ZM, com validade até 2019.

Em 2013 o Laticínios MB Ltda inscrita no CNPJ sob nº 17.697.764/0001-80 foi incorporada em sua totalidade à Vigor Alimentos S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 13.324.184/0001-97.

Em 2015 foi formalizado PA nº 00159/1998/005/2015, requerendo a ampliação do empreendimento.

Em 2016 houve a troca de titularidade de Vigor Alimentos S.A. para Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda., CNPJ 55.566.871/0012-11.

Em 2019 foi formalizado PA nº 00159/1998/006/2019 requerendo a Renovação de Licença de Operação (LO 567 ZM).

Em 2022 os processos 00159/1998/005/2015 e 00159/1998/006/2019, foram arquivados tendo em vista a constatação de ampliação do empreendimento sem a devida licença ambiental e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta; conforme consta no Despacho 367 (48709293) e Despacho 435 (49788379).

Em julho de 2022, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Nº 50263984 com validade até 29/07/2023.

O referido TAC foi prorrogado por mais 1 ano conforme consta no Termo Aditivo 70566028, estando válido até 29/07/2024.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	74702769/2023 05/10/2023 Pág. 5 de 62
--	--	---

Em 06/12/2022 foi formalizado via SLA o processo LAC1-LOC nº 4299/2022.

Conforme consta na caracterização do empreendimento no SLA, as atividades desenvolvidas pela Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda. e listadas na Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017 são:

D-01-06-1 (Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido);

D-01-07-5 (Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite);

E-03-02-6 (Canalização e/ou retificação de curso d'água).

E-03-04-2 (Estação de tratamento de água para abastecimento);

A empresa possui os seguintes enquadramentos segundo o porte e potencial degradador estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017:

Porte grande e potencial degradador geral médio, para a atividade de código D-01-06-6 (*Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido*), classificando-se como classe 4;

Porte médio e potencial degradador geral médio, para a atividade de código D-01-07-5 (*Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite*), classificando-se como classe 3;

Porte pequeno e potencial degradador geral médio, para a atividade de código E-03-02-6 (*Canalização e/ou retificação de curso d'água*), classificando-se como classe 1;

Não passível de licenciamento para a atividade E-03-04-2 (Estação de tratamento de água para abastecimento);

Em 27/01/2023 foi realizada vistoria no empreendimento no intuito de subsidiar a elaboração deste parecer único.

Em 10/02/2023 foram solicitadas informações complementares.

Em 07/06/2023 foram apresentadas as informações complementares requeridas.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, na Rua Olímpio Otacílio de Paula, nº 31, Centro, município de Lima Duarte – MG, nas seguintes coordenadas geográficas Latitude 21° 50' 8.07" S e Longitude 43° 47' 22.96" O.



Imagem 01: Delimitação da área do empreendimento. Fonte: Caracterização SLA.

O empreendimento opera atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Nº 50263984, com validade até 29/07/2024.

A atual capacidade instalada de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído é de 200.000 L de leite/dia; e para a atividade de secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite, a capacidade instalada é de 170.000 L/dia. Para a atividade de canalização e/ou retificação de curso d'água, tem-se uma extensão total de 0,363 Km, dividida em trechos de canalização aberta e fechada, conforme pode ser verificado na imagem 05, deste Parecer Único, onde consta a delimitação e caracterização das seções de canalizações aberta e fechada.

Já para a atividade de estação de tratamento de água para abastecimento a capacidade instalada corresponde a uma vazão de 6,9 L/s de água tratada.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	74702769/2023 05/10/2023 Pág. 7 de 62
--	--	---

A empresa conta com 120 trabalhadores fixos, 2 trabalhadores temporários e 4 trabalhadores terceirizados. O regime de operação é de 24 horas/dia, 7 dias/semana com 2 turnos de trabalho.

A área total do empreendimento é de 25.329,50 m²; com área útil de 16.691,89 m² e área construída de 8.671,96 m².

Há rede de coleta de águas pluviais. O sistema é dimensionado para coleta nos pátios, acessos, edificações, e demais contribuições, não havendo registro histórico de alagamento em nenhum ponto no imóvel. De acordo com informações do RCA, toda a rede de captação e condução das águas pluviais foi construída de forma a não ter qualquer possibilidade de coleta de algum tipo de líquido residual proveniente do processo produtivo do empreendimento.

O empreendimento produz os queijos especiais da marca Vigor que são dos tipos: Emental, Gouda, Gruyere, Parmesão, Reino e Danbo. O processo de produção de queijo consiste basicamente no recebimento do leite que é inicialmente pasteurizado e desnatado. Na sequência o leite é enviado para a queijomatic, onde são adicionados ingredientes que são misturados com o objetivo de coagular e formar a massa. Posteriormente, a massa segue para o tanque de prensagem para retirar o excesso de soro de leite. O soro de leite passa por um filtro, a parte sólida retorna para o tanque de prensagem e a parte líquida segue para concentração. Após a retirada do soro, a massa é cortada manualmente, colocada nas formas para descansar por tempo pré-determinado, de acordo com o tipo de queijo que está sendo fabricado. Após o descanso, a massa é retirada das formas, segue para a sala de salga, câmara de secagem, câmara de maturação, embalagem (primária e secundária) e por fim a expedição.

O empreendimento possui implantado processo de concentração de soro de leite. Após a filtração, o soro gerado no processo de produção de queijo é enviado para o pasteurizador e após para a desnatadeira, que separa a parte sólida (gordura) que é armazenada em um tanque e pode ser utilizada para fabricação de manteiga em outra unidade. A parte líquida (soro) é encaminhada para a ultrafiltração (UF), onde são separados o concentrado (proteínas), que é armazenado em um tanque e pode ser utilizado na fabricação de iogurte. O permeado fluído segue para a osmose reversa (OR), e se obtém água desmineralizada (água de vaca), a qual é estocada para reuso. O permeado concentrado deste processo é direcionado para alimentação animal, conforme Declaração de Movimento de Resíduos - MTR. Este processo de concentração de soro segue todos os princípios da economia circular, pois, onde tinha-se um subproduto não desejado na fabricação de queijo (soro),



gerou-se a oportunidade de transformá-lo em matéria-prima para a fabricação produtos lácteos em outras unidades de beneficiamento.

O empreendimento possui uma caldeira com capacidade de 3200 kg de vapor/hora a qual utiliza madeira como combustível.

No fosso da caldeira há presença de água. Em resposta a informação complementar Id.116952, foi informado que a edificação onde abriga a caldeira do empreendimento, possui um fosso construído abaixo da superfície, de forma a remover a cinza acumulada no equipamento, decorrente da combustão de madeira, acessado por meio de uma rampa.



Imagem 02: Local onde foi verificado ocorrência de acúmulo de água.

De acordo com a planta topográfica/perfil que integra o estudo hidrológico, apresentado na manifestação de resposta à solicitação de pendência nº 116957, alinhamento 15, temos que o nível de água médio aferido no ponto SPT6, está localizado em cota superior ao do fosso da caldeira.

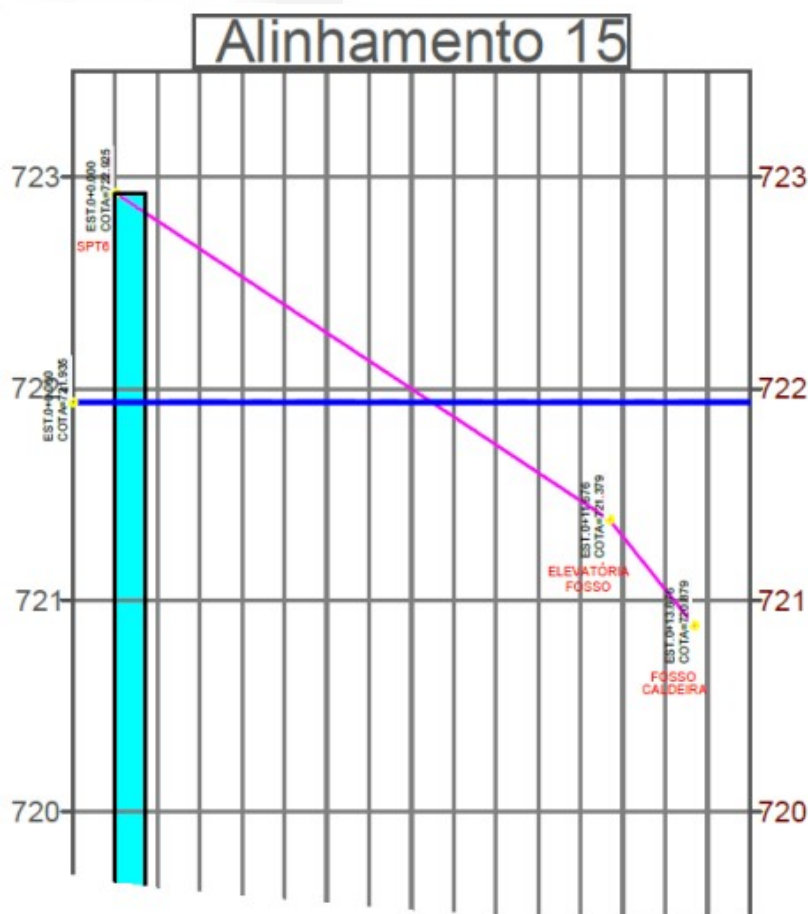


Imagem 03: Recorte do perfil do alinhamento 15, conforme estudo hidrológico.

Desta forma, temos que a umidade (água) acumulada no fosso da caldeira, é oriunda da água retida nas camadas argilosas do subsolo. O acúmulo de água no fosso da caldeira é diariamente bombeado para a uma caixa elevatória localizada na rampa de acesso ao fosso e posteriormente bombeada para elevatória principal da ETE.

Há no empreendimento áreas úmidas e estas coincidem com os canais escavados demarcados pelas linhas amarelas na imagem 04.

Foi apresentado laudo hidrogeológico no intuito de identificar se há nascentes/olho d'água nestas áreas úmidas. O laudo foi elaborado pelo Engenheiro Geólogo João Paulo Marques Machado Teixeira - CREA MG 170773D - ART N° MG20221617253.



Imagem 04: Croqui de localização dos pontos de sondagem SPT-1, SPT-2, SPT-3, SPT-4, SPT-5 e SPT-6. Áreas úmidas coincidem com os canais escavados demarcados pelas linhas amarelas.

Para obtenção dos dados utilizados na elaboração do laudo, foi realizado um levantamento de campo com a caracterização local dos cursos hídricos e dos solos, para definir se existem ou não nascentes e/ou áreas hidromórficas. Os cursos hídricos foram analisados de acordo com sazonalidade, sentido de fluxo e altura do lençol freático, e os perfis de solo foram descritos *in situ* com caracterização através de perfurações SPT, com o intuito da distinção de possíveis solos hidromórficos. Também foi realizado monitoramento do Nível de Água (NA) em 6 (seis) pontos com o intuito da caracterização das águas subterrâneas, além de perfis topográficos para auxílio na caracterização dos fluxos subterrâneos.

Na conclusão do laudo consta que o terreno local é de topografia bastante suave, com dificuldade natural de escoamento superficial de águas de chuva com solos argilosos, que, por sua grande impermeabilidade, dificultam a infiltração e proporcionam a sustentação de uma camada superficial mais umedecida e úmida, especialmente em períodos chuvosos. Na região não foram caracterizados solos hidromórficos, não foi constatada a existência de nascentes ou olhos d'água naturais, ainda que



na presença local de lentes delgadas de argilas orgânicas. O presente laudo descarta a existência de nascentes ou olhos d'água na área do empreendimento. Foram observados canais/valetas escavados de escoamento pluvial, os quais não podem ser confundidos com as 2 (duas) drenagens perenes que passam pelo empreendimento. Os canais foram topografados e estão representados na imagem 04.

A energia utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local CEMIG e de 01 gerador movido a óleo diesel, sendo este utilizado no caso de queda de energia de modo a manter os serviços essenciais em operação. Há 01 tanque de óleo diesel o qual possui bacia de contenção para garantir que eventuais vazamentos não causem danos ao meio ambiente. Conforme consta no Auto de Fiscalização 4 (59980994) de 30/01/2023, o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº PRJ20220044501, com validade até 10/06/2027.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 9 captações sendo 07 passíveis de uso insignificante e 02 passíveis de outorga.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA observou-se que a área onde se encontra instalado o empreendimento:

- ✓ Não se localiza nas áreas de influência de Cavidades (raio de 250 metros) (CECAV/SEMAD);
- ✓ Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- ✓ Está localizado na Bacia do Rio Paraíba do Sul e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos PS1 - Rio Preto e Paraibuna. A área do empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente;
- ✓ Não está inserido em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio);
- ✓ Não está inserido em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (IEF);
- ✓ Está inserido em área de transição da Reservas da Biosfera da Mata Atlântica, no entanto, conforme determina a DN COPAM 217/2017, não foi aplicado o critério locacional pelo fato da empresa está localizada em área urbana.
- ✓ Não está inserido em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	74702769/2023 05/10/2023 Pág. 12 de 62
--	--	--

- ✓ Não está localizado em Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
- ✓ Não está localizado em Sítios Ramsar;
- ✓ Se encontra inserido na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA, sendo que o bem cultural registrado nesta área é “Saberes, linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais - Fazedor de Viola”, estabelecido nos termos da Deliberação CONEP 10/2018. Conforme declarado na caracterização do empreendimento no SLA, este não terá impacto em bem cultural acautelado.
- ✓ Está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária nº 11.428/2006.
- ✓ Se encontra localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA- Lei nº12.725/2012).

O empreendimento está instalado dentro da Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo Carolina de Assis Repetto, localizado no município de Lima Duarte, código (SJXM/Privado). Foi apresentado Termo de Compromisso se comprometendo a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. O Termo de Compromisso foi assinado pelo responsável do empreendimento Sr. Adriano Luiz Ferriani Junior e pelo responsável técnico Sr. Diego da Silva Grossi, Tecnólogo em Gestão Ambiental - ART Nº W 27773 – CRQ/MG: 02202933.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 9 captações subterrâneas, sendo 7 de uso insignificante e 2 outorgas. Há canalizações de curso d'água na área do empreendimento tendo sido formalizados dois processos visando a regularização.

Os dois processos de outorga de canalização, SEI nº 1370.01.0052773/2022-35 e SEI nº 1370.01.0049652/2022-09 foram arquivados tendo em vista que a alteração legislativa promovida pela Portaria IGAM nº 23, de 31 de maio de 2023, tornou os processos de outorga desnecessários, bastando mero cadastramento das canalizações junto ao IGAM, conforme consta no Despacho nº 585/2023/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA, protocolo SEI Nº 74070307 e Despacho nº 586/2023/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA- protocolo SEI Nº 74074724. Foi encaminhado ao



empreendedor Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 190/2023 e Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 191/2023, na data de 29/09/2023, comunicando o arquivamento dos processos de outorga de canalização e solicitando que sejam tomadas as providências para o cadastramento da estrutura de canalização junto ao IGAM.

Modalidade	Finalidade	Regularização
Captação em curso d'água	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 247317/2021
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 358282/2022
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 358286/2022
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 358291/2022
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 358296/2022
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 358306/2022
Captação poço manual (cisterna)	Consumo industrial	Certidão uso insignificante 358308/2022
Captação subterrânea	Consumo industrial	Portaria 2004144 / 2023
Captação subterrânea	Consumo industrial	Portaria 2003605 / 2023
Canalização e/ou retificação de curso d'água	Urbanização	Certidão 74617593
Canalização e/ou retificação de curso d'água	Urbanização	Certidão 74618808
Tabela 01: Processos de intervenções em recursos hídricos		

5. Autorização para Intervenção Ambiental.

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0055274/2022-20 requerendo autorização para intervenção ambiental decorrente de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área total de 3.519,8 m² (0,35198) ha.



Para subsidiar a análise das intervenções requeridas foram apresentados os estudos: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA; Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA; Planta Topográfica e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional. O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional e o PRADA foram elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, Jéssica Silva Grossi, atestada por meio da ART nº W 28154. Já as Plantas Topográficas foram elaboradas sob responsabilidade técnica do Geógrafo, Bruno Parma Ruela, atestada por meio das ARTs nº MG20232105755 e nº MG20232105694.

5.1 Intervenções em Área de Preservação Permanente - APP.

As intervenções em APP a serem regularizadas são referentes às intervenções já realizadas ao longo dos anos, através da execução de obras de infraestrutura, edificações e benfeitorias que viabilizaram as operações do empreendimento no local, bem como uma nova intervenção referente à perfuração de um poço tubular.

A caracterização da área foi realizada com base em uma revisão bibliográfica, levantando informações ambientais disponíveis do município de Lima Duarte/MG, tal como da área onde o empreendimento está inserido, constituído de dados importantes sobre o clima, flora, fauna, recursos hídricos e o tipo de relevo local, bem como dados presentes no levantamento topográfico cadastral e estudo hidrológico realizado.

O terreno onde se situa o empreendimento possui uma área total levantada de 25.329,50 m² e uma área útil de 16.691,89 m², ocupada por edificações, benfeitorias cobertas e não cobertas, bem como equipamentos de apoio.

No imóvel onde se localiza o empreendimento ocorre a presença de dois cursos d'água inominados, afluentes do Córrego Bom Retiro, que foram parcialmente canalizados na época da implantação de obras de infraestrutura do imóvel. A Área de Preservação Permanente do imóvel, considerando a projeção da faixa de 30 metros dos cursos d'água, possui um total de 19.162,19 m².

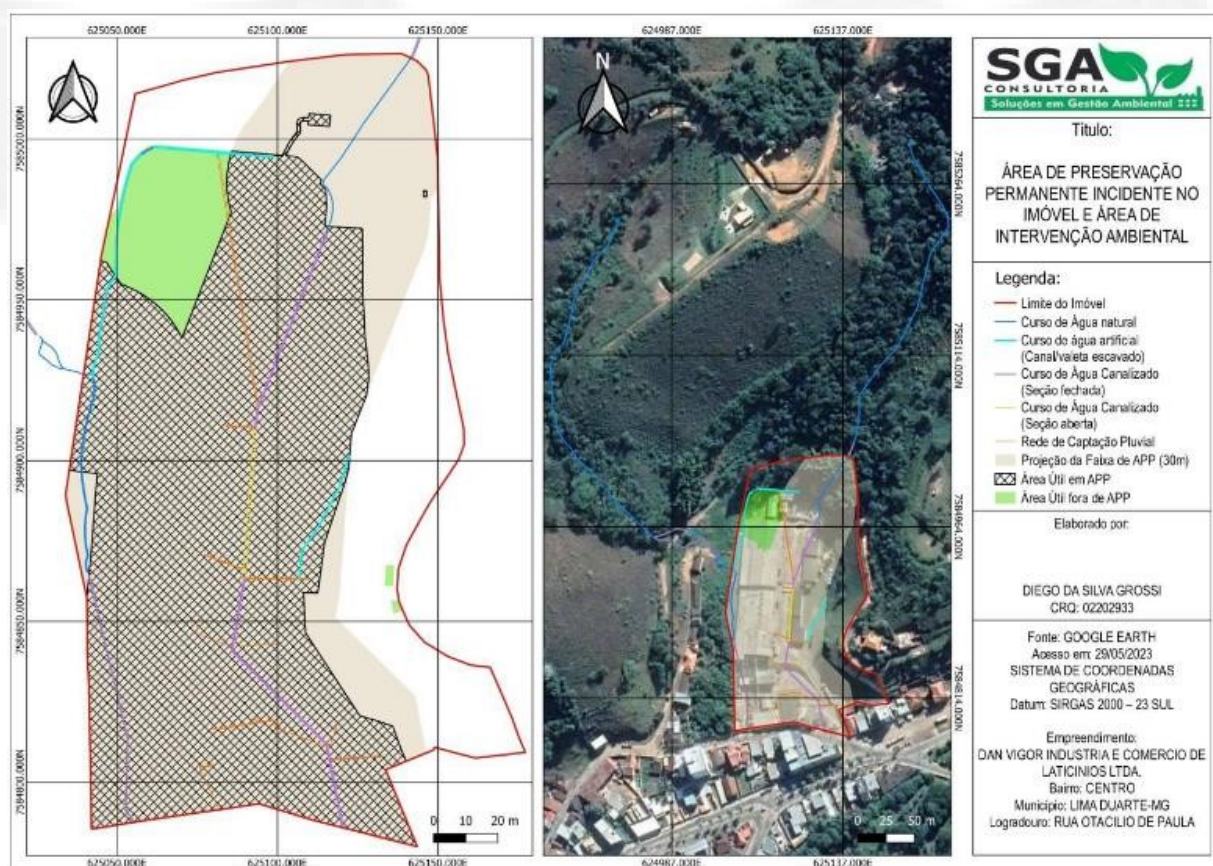
As estruturas (edificações, benfeitorias cobertas e não cobertas e equipamentos de apoio) do empreendimento que se encontram instaladas em Área de Preservação Permanente correspondem a um total de 15.093,62 m².



Cumprir informar que o imóvel está inserido no perímetro urbano do município, com crescente processo de urbanização, onde se observa a presença de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação, transporte público, rede pública de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial.

5.1.1 Intervenções em APP realizadas em momento pretérito

Conforme já relatado, na área do empreendimento existem dois cursos d'água sem nome, afluentes do Córrego Bom Retiro, que foram parcialmente canalizados na época da implantação de obras de infraestrutura do empreendimento, anteriormente ao ano 2000. As canalizações, além de receberem o fluxo de água dos cursos d'água que nascem à montante, recebem também toda água pluvial da rede de drenagem do empreendimento, e após saírem da área do empreendimento, se conectam à rede primária do município.



Imagem

05: Delimitação da APP (polígono bege) incidente no imóvel (linha vermelha) sobreposta à área útil (polígono preto - preenchimento com linhas) e área útil fora da APP (polígono verde). Fonte: PIA apresentado.



A APP total do imóvel, considerando a projeção de faixa de 30 metros dos cursos d'água é de 19.162,19 m². O empreendimento, por sua vez, desde sua implantação possui uma área útil de aproximadamente 16.691,89 m², sendo que 15.093,62 m² se encontram localizados em APP. Ao longo dos anos ocorreram modificações e ampliações das estruturas e equipamentos localizados em APP na referida área útil, que viabilizaram a operação e expansão da capacidade produtiva.

Foi possível concluir não haver registro de supressão de vegetação nativa decorrente da instalação do empreendimento no local, conforme estudos de interpretação de imagens históricas referentes aos anos de 1975, 1999 e 2000, baseados em sensoriamento remoto orbital e que foi apresentado nos autos do processo.

Ressalta-se que não houve autorização do órgão ambiental para realizar estas intervenções ambientais referentes às intervenções em Área de Preservação Permanente. Portanto, o empreendimento foi autuado por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas em Área de Preservação Permanente, com incurso no art. 112, anexo III, código 309, alínea b, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, conforme descrito no Auto de Infração nº 126366/2022.

Cabe ainda destacar que a possibilidade de regularização por meio de autorização corretiva não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pelas intervenções irregulares previstas no Art. 13 do Decreto Estadual 47.749/2019, de modo que dentre as alternativas disponíveis no referido artigo, o responsável pelo empreendimento optou pelo recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração, havendo desse modo desistência voluntária de defesa ou recurso junto ao órgão ambiental competente.

Ante a evolução da legislação ambiental, é necessário contextualizar as intervenções de acordo com os marcos temporais em que foram realizadas, conforme veremos nos tópicos seguintes.

5.1.1.1 Intervenções em APP realizadas em data anterior à 26/05/2000.

A fim de se constatar sobre a existência de edificações e benfeitorias construídas em Área de Preservação Permanente anteriormente a 26 de maio de 2000, data esta referente à Medida Provisória nº 1956-50, foi apresentado um estudo de interpretação de imagens históricas, o qual foi baseado em sensoriamento remoto orbital, em que foram utilizadas as imagens disponíveis nos acervos de imagens



de satélites globais, datadas de 09 de dezembro de 1975, 21 de março de 1999 e 11 de janeiro de 2000.

No estudo apresentado, a atenção foi direcionada para duas classes em especial: a de vegetação (podendo ser desde uma graminácea, até uma vegetação arbórea/arbustiva), com alta refletância na banda do infravermelho devido a presença de clorofila, e a resposta espectral das áreas com presença de edificações, que tem uma refletância menor na banda do infravermelho e maior nas bandas do espectro do visível.

A análise da imagem do sensor MSS, a bordo do satélite Landsat 1, datada de 09/12/1975, apesar da época em questão, foi satisfatória. Mesmo tendo limitações de resolução espacial e radiométrica, sendo menos potente que os dos sensores TM e ETM+, seus sucessores tecnológicos, o sensor MSS, com apenas 3 pixels (quase suficiente para englobar toda a área de estudo), indicou ausência de vegetação nesta área.

A imagem abaixo representa a área de interesse sobre uma composição colorida da imagem do sensor MSS, onde pode-se observar a presença de um pixel central com clara ausência de vegetação, uma vez que a composição das bandas para este pixel não indica a refletância de comprimentos de onda do infravermelho próximo, indicando a presença de estruturas edificadas.

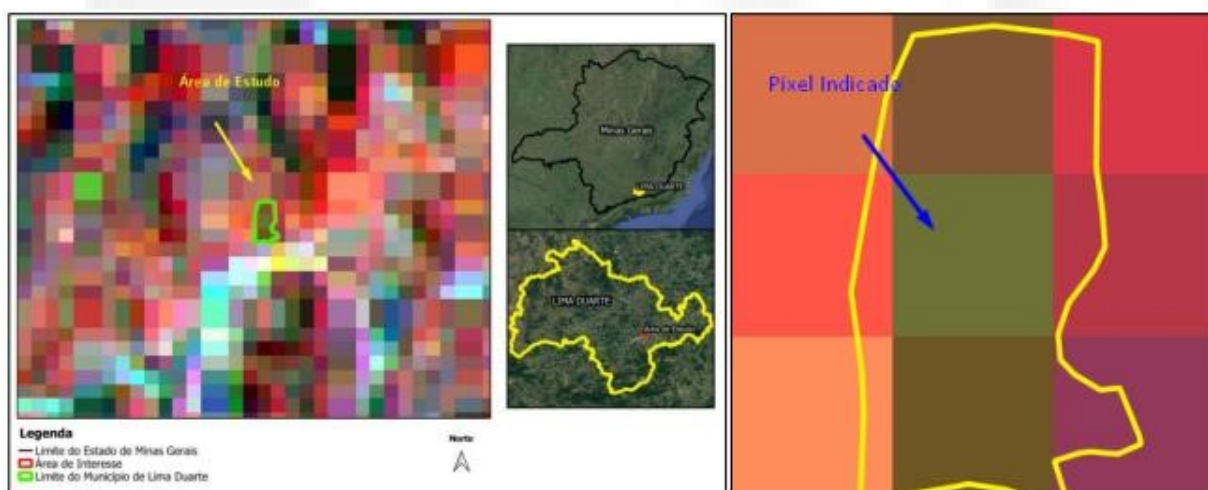


Imagem 06: Imagem datada de 09/12/1975. Composição colorida na imagem do sensor MSS (satélite Landsat 1). Observa-se através do polígono que a área do empreendimento já se encontrava ocupada. Fonte: Estudo de interpretação de imagens históricas referente aos anos de 1975, 1999 e 2000.



Já em relação à análise das imagens adquiridas nas datas de 21/03/1999 pelo Sensor TM, acoplado no satélite Landsat 5, e 11/01/2000 pelo sensor ETM+ acoplado ao satélite Landsat 7, foi constatado que, conforme observa-se nas imagens 07 e 08, nas referidas datas já existia na área central do polígono de interesse uma predominância de edificações e benfeitorias, concluindo-se que cerca de 90% do imóvel do empreendimento se encontrava ocupado, possuindo as mesmas características da faixa urbanizada no entorno.

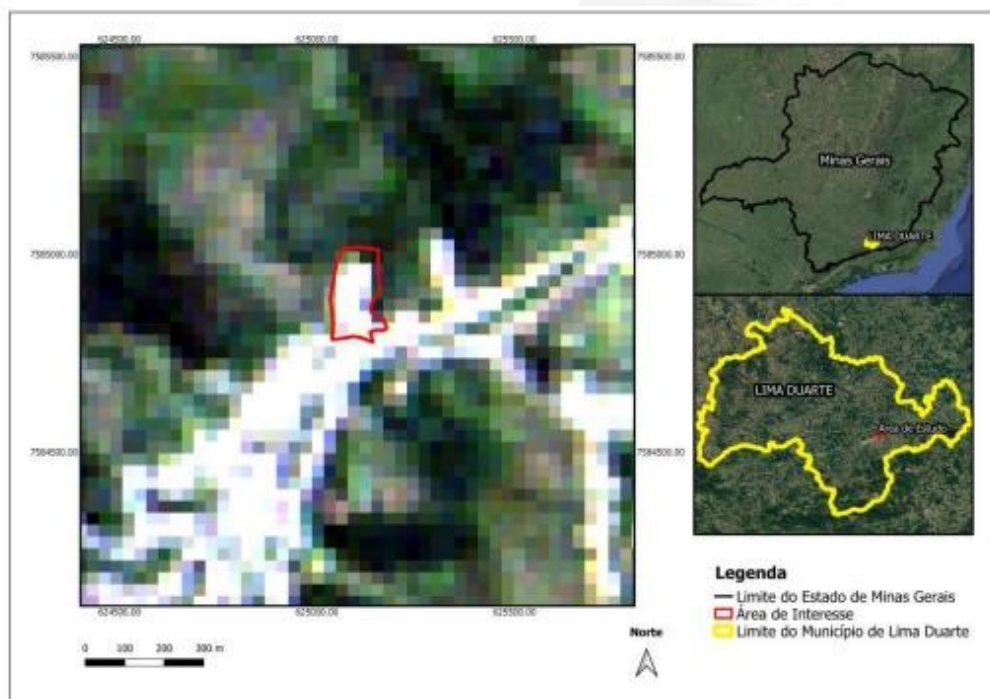


Imagem 07: Imagem datada de 21/03/1999. Composição de bandas em cores verdadeiras com contraste das imagens do sensor TM (satélite Landsat 5). Observa-se através do polígono vermelho que a área do empreendimento já se encontrava ocupada. Fonte: Estudo de interpretação de imagens históricas referente aos anos de 1975, 1999 e 2000.

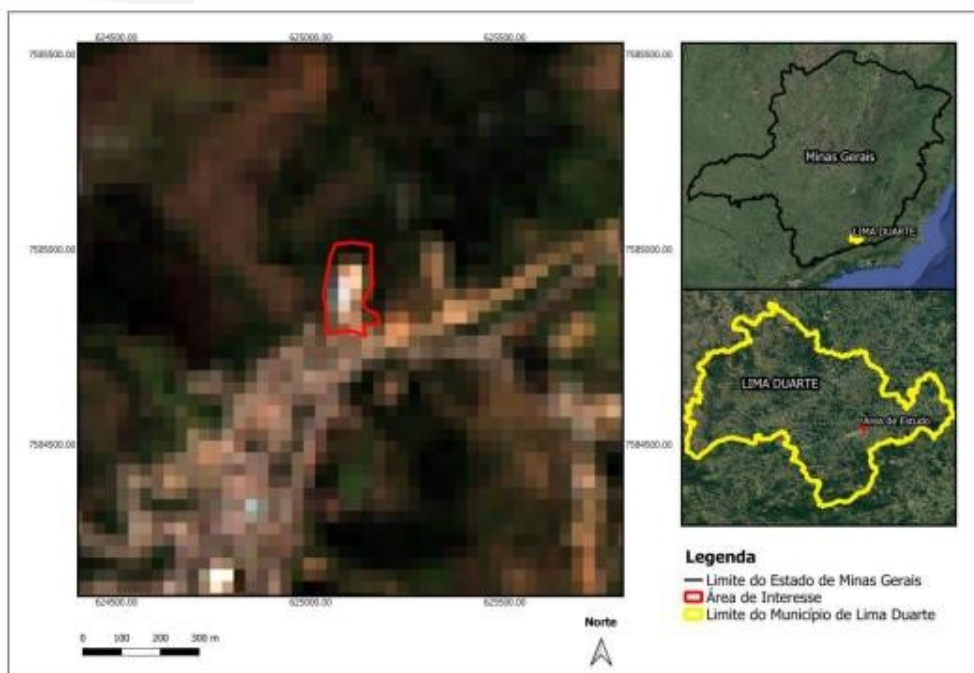


Imagem 08: Imagem datada de 11/01/2000. Composição de bandas em cores verdadeiras com contraste das imagens do sensor ETM+ (satélite Landsat 7). Observa-se através do polígono vermelho que a área do empreendimento já se encontrava ocupada. Fonte: Estudo de interpretação de imagens históricas referente aos anos de 1975, 1999 e 2000.

Pelos registros do empreendimento, a implantação inicial da planta industrial, atualmente operada pelo requerente, se consolidou em sua maior parte ainda na década de 90, cuja operação era realizada pela empresa Laticínios MB Ltda, fundada em 22/03/1973. Já em 28 de setembro de 1998, o empreendimento teve concedida sua primeira licença ambiental, através do Certificado de Licença Ambiental nº 293, expedido pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.



Imagem 09: Imagem da década de 90, pertencente ao acervo da empresa e apresentada juntos aos autos, demonstrando o prédio da sala de supervisor.



Imagem 10: Imagem do empreendimento da década de 90, pertencente ao acervo da empresa e apresentada juntos aos autos.



Imagem 11: Imagem da década de 90, pertencente ao acervo da empresa e apresentada juntos aos autos, demonstrando a caldeira, sala Sif / Qual./ Lab de Microbiologia, estrutura antiga, depósito de químicos, sala de supervisores, sala de reunião / depósito de produto químico e prédio industrial.

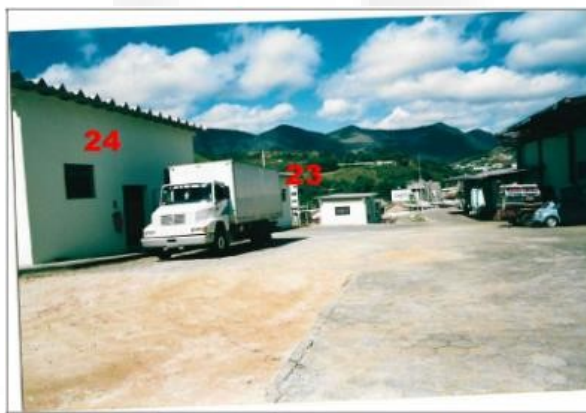


Imagem 12: Imagem da década de 90, pertencente ao acervo da empresa e apresentada juntos aos autos, demonstrando os prédios do sistema de frio e oficina de manutenção e do depósito de papelão.



Imagem 13: Imagem do empreendimento da década de 90, pertencente ao acervo da empresa e apresentada juntos aos autos

Após levantamento de dados, fotografias e documentos históricos, concluiu-se que a ocupação das Áreas de Preservação Permanente, ocorridas antes do ano 2000, apresentava-se com as seguintes características:

DESCRIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES COBERTAS CONSTRUÍDA EM APP ANTERIOR A 26/05/2000	ÁREA (m²)
PORTARIA	12,00
VESTIÁRIO	150,15
PRÉDIO ADMINISTRATIVO	445,55
ALMOXARIFADO	315,53
DEPOSITO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	25,13
SALA DE SUPERVISOR	73,26
CALDEIRA	169,15
DEPOSITO DE RESIDUO SOLIDO	58,80
SALA DE SIF/QUALID./LAB./DE MICROBIOLOGIA	150,33
ESTRUTURA ANTIGA	18,95
DEPOSITO DE QUIMICOS	62,04
SALA DE SUPERVISORES	50,83
SALA DE REUNIÃO/DEPOSITO DE PROTUDOS QUIMICO	91,05
SISTEMA DE FRIO/OFICINA DE MANUTENÇÃO	266,57
DEPOSITO DE PAPELÃO	157,52
PRÉDIO INDUSTRIAL	2193,88
SUBTOTAL DE ÁREAS DE CONSTRUÇÕES COBERTAS	4.240,74



DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ATIVIDADE AO AR LIVRE	ÁREA OCUPADA ANTERIOR A 2000 (m²)
ÁREA DO PAIOL DESATIVADA	36,00
DEP. TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DESATIVADO)	21,91
BASE DE CAIXAS D'ÁGUA (ATRÁS DA ETE)	23,45
CAIXA DE RECEBIMENTO DE EFLUENTES	1,92
CURSO DE ÁGUA ARTIFICIAL (Canal/Valeta Escavado)	29,29
CANALIZAÇÃO SEÇÃO FECHADA	181,60
CANALIZAÇÃO SEÇÃO ABERTA	32,69
REDE DE DRENAGEM INTERNA	25,17
DECOTE – ÁREA SOBREPOSTA	206,77
SUB TOTAL	145,26
SUBTOTAL DE ÁREA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE (ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO)	10.707,62

Tabela 02: Lista de benfeitorias e estruturas instaladas anteriormente a 26/05/2020 Fonte: PIA.

Neste sentido, estima-se que a ocupação da Área de Preservação Permanente instalada em data anterior a 26 de maio de 2000, e também referente à área útil do empreendimento, foi de 15.093,62 m² e distribuída da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (M²)
EDIFICAÇÃO COBERTA PRÉ-EXISTENTE	4.240,74
EQUIPAMENTOS E/OU UNIDADES DE APOIO AO AR LIVRE - PRÉ-EXISTENTE	145,26
SUB TOTAL DE ATIVIDADE AO AR LIVRE - PRÉ-EXISTENTE	10.707,62
TOTAL	15.093,62

Tabela 03: Quadro de áreas de ocupações instaladas anteriormente a 26/05/2020. Fonte: PIA.

Destaca-se que não se teve acesso a registros que indiquem que houve supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, consoante ao estudo de interpretação de imagens de satélite apresentado.

O imóvel onde está localizado o empreendimento é formado pela matrícula 4.651, lavrada no Livro Nº 2 do cartório de registro de imóveis de Lima Duarte, de 11/09/2001, decorrente da fusão de imóveis, dos seguintes registros anteriores: 3.488, 2.506, 2466, 2467 e 2468, também do Livro Nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Lima Duarte, todos das décadas de 80 e 90.



Não obstante, consta da matrícula 4.651, tratar-se de imóvel situado na Rua Olímpio Otacílio de Paula, nº 311, dotado de áreas que somam um terreno de 25.329,50 m². Corroborando com esta informação, foi apresentada uma declaração da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, declarando que o imóvel está situado dentro do perímetro da área urbana do município. Ainda segundo o documento declaratório da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, o imóvel se localiza em área de parcelamento do solo regularizado anterior à 22 de julho de 2008, sendo detentor da infraestrutura básica e serviços, a saber: vias públicas dotadas de pavimentação, rede de iluminação pública (energia elétrica), rede subterrânea de esgoto e águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede de telefonia e serviços de limpeza pública.

Desta forma, pode-se concluir que a permanência de edificações e benfeitorias do empreendimento instaladas em APP, anteriormente a 26 de maio de 2000, independem de autorização, de acordo com o que estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 em seu Art. 2º:

“Art. 2º - Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa.”

Por sua vez o Inciso IX do Art 1º traz que:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.”

5.1.1.2 Intervenções em APP realizadas entre 26/05/2000 e 28/03/2006.

Com o intuito de se comprovar quais edificações e benfeitorias localizadas em Área de Preservação Permanente foram instaladas, modificadas e/ou ampliadas, entre 26/05/2000 (data da Medida Provisória nº 1956-50) e 28/03/2006 (data de vigência da Resolução CONAMA nº 369/2006), foi apresentada uma Planta Planialtimétrica do empreendimento, datada de novembro de 2003, que foi apresentada ao órgão ambiental junto ao Processo do TAC nº 133/2005.

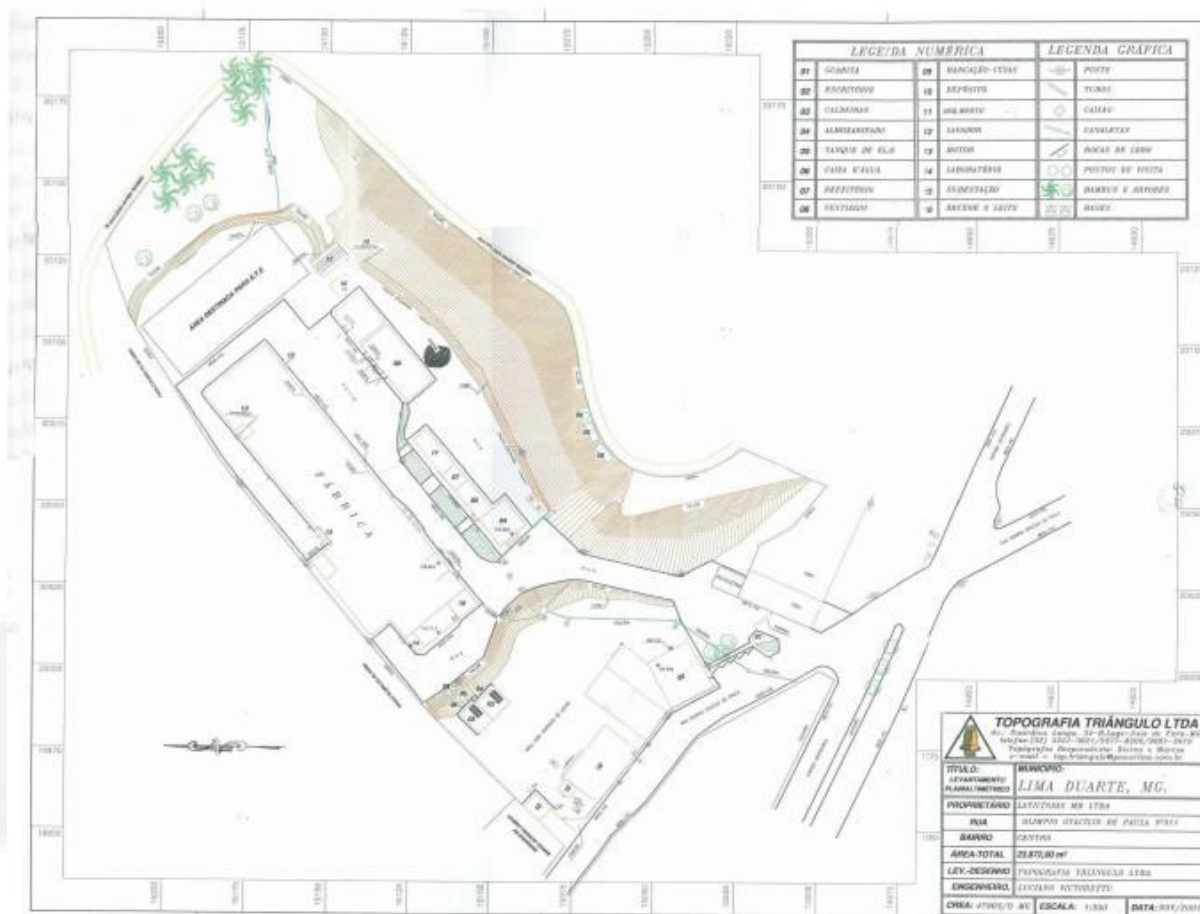


Imagem 14: Levantamento Planialtimétrico apresentada nos autos do Processo, de novembro de 2003, apresentado ao órgão ambiental no Processo do TAC nº 133/2005.

Conforme foi possível observar através da referida Planta ocorreram instalações ou modificações de estruturas e equipamentos em APP, quando se comparado com aquelas estruturas que foram instaladas até 26/05/2020. Estas estruturas e equipamentos são definidos conforme detalhado na tabela abaixo:



DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES/AMPLIAÇÕES DE ESTRUTURAS (CONSTRUÇÕES COBERTAS) EM APP ENTRE 27/05/2000 a 28/03/2006	ÁREA (m²)
VESTIÁRIO	60,89
PRÉDIO INDUSTRIAL	626,23
SUBTOTAL DE ÁREAS DE CONSTRUÇÕES COBERTAS	687,12
DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES/AMPLIAÇÕES DE ATIVIDADE AO AR LIVRE CONSOLIDADAS EM APP ENTRE 27/05/2000 a 28/03/2006	ÁREA (m²)
RESERVATÓRIO DE ÁGUA BRUTA DOS POÇOS	38,59
BOMBA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA INCÊNDIO	5,34
SUBTOTAL DE ÁREA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE	43,93
SUBTOTAL DE ÁREA DE ACESSO E CIRCULAÇÃO	9.976,57
ÁREA DE CONSTRUÇÕES COBERTAS, ÁREA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE TOTAL E ÁREA DE ACESSO E CIRCULAÇÃO	15.093,62

Tabela 04: Quadro de áreas de modificações e ampliações realizadas entre 27/05/2000 a 28/03/2006. Fonte: PIA.

Neste sentido, temos que as intervenções referentes às ampliações e/ou modificações de estruturas e equipamentos em APP, ocorridas após 26/05/2000 e até 28/03/2006, perfazem um total de 731,05 m².

Cabe informar que as referidas instalações, ampliações e/ou modificações de estruturas, benfeitorias e equipamentos de apoio ocorreram sobre a área útil em APP pré-existente, não ocorrendo intervenções em novas áreas classificadas como APP. Ou seja, a área útil sobre a APP continuou sendo de 15.093,62 m², que é a mesma de antes de 26/05/2000.

Desta maneira, entende-se que as intervenções em APP ocorridas entre 27/05/2000 e 28/03/2006 são passíveis de regularização pela DN COPAM nº 236/2019, Artigo 1º, Inciso IX, por serem consideradas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

5.1.1.3 Intervenções em APP realizadas entre 29/03/2006 a 22/07/2008.

Para comprovação de quais edificações e benfeitorias localizadas em Área de Preservação Permanente foram instaladas, modificadas e/ou ampliadas, entre 29/03/2006 (data de vigência da Resolução CONAMA nº 369/2006) e 22/07/2008 (data referente ao Decreto Federal nº 6.514/2008), foi apresentada uma fotografia aérea histórica do acervo do empreendimento, datada de dezembro de 2007.



Imagem15: Imagem aérea de dezembro de 2007 apresentada junto aos autos do Processo.

Conforme foi possível observar através da referida fotografia, ocorreram instalações de estruturas e equipamentos em APP, quando se comparado com aquelas estruturas que foram instaladas até 28/03/2006. Estas estruturas e equipamentos são definidos conforme detalhado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES/AMPLIAÇÕES DE ESTRUTURAS (CONSTRUÇÕES COBERTAS) EM APP ENTRE 29/03/2006 a 22/07/2008	ÁREA (m²)
DEPOSITO DE MATERIAIS HIDRAULICOS	46,53
ETE - TRATAMENTO FÍSICO -QUIMICO	39,30
SUBTOTAL DE ÁREAS DE CONSTRUÇÕES COBERTAS	85,83
DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES/AMPLIAÇÕES DE ATIVIDADE AO AR LIVRE CONSOLIDADAS EM APP ENTRE 29/03/2006 a 22/07/2008	ÁREA (m²)
CAIXA ELEVATÓRIA DE EFLUENTES	26,49
TANQUE DE EQUALIZAÇÃO / AERAÇÃO DA ETE	316,88
TRATAMENTO BIOLOGICO MBBR DA ETE	29,68
SUBTOTAL DE ÁREA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE	373,05
SUBTOTAL DE ÁREA DE ACESSO E CIRCULAÇÃO	9.517,69
ÁREA DE CONSTRUÇÕES COBERTAS, ÁREA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE TOTAL E ARE ÚTIL LIVRE TOTAL	15.093,62

Tabela 05: Quadro de áreas de modificações e ampliações realizadas entre 29/03/2006 a 22/07/2008. Fonte: PIA.

Neste sentido, temos que as intervenções referentes às ampliações e/ou modificações de estruturas e equipamentos em APP, entre 29/03/2006 e 22/07/2008, perfazem um total de 458,88 m².



Cabe informar que as referidas ampliações e/ou modificações de estruturas, benfeitorias e equipamentos de apoio ocorreram sobre a área útil em APP pré-existente, não ocorrendo intervenções em novas áreas classificadas como APP. Ou seja, a área útil sobre a APP continuou sendo de 15.093,62 m², que é a mesma de antes de 26/05/2000.

Entende-se que as intervenções em APP ocorridas entre 29/03/2006 e 22/07/2008 são passíveis de regularização pela DN COPAM nº 236/2019, Artigo 1º, Inciso IX, por serem consideradas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

5.1.1.4 Intervenções em APP realizadas após 22/07/2008.

Para comprovação de quais edificações e benfeitorias localizadas em Área de Preservação Permanente foram instaladas, modificadas e/ou ampliadas, após 22/07/2008 (data referente ao Decreto Federal nº 6.514/2008), foi apresentada uma imagem feita por drone, datada de maio de 2023.



Imagem 16: Imagem aérea de maio de 2023 apresentada junto aos autos do Processo.

Conforme foi possível observar através da referida fotografia, ocorreram instalações de estruturas e equipamentos em APP, quando se comparado com aquelas estruturas que foram instaladas até 22/07/2008. Estas estruturas e equipamentos são definidos conforme detalhado na tabela abaixo:



DESCRIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES COBERTAS CONSTRUÍDAS EM APP APÓS 22/07/2008	ÁREA (m²)
PORTARIA	6,31
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE SORO	339,35
DEPOSITO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO	7,76
SUBESTAÇÃO	35,87
CALDEIRA	180,60
ETE - TRATAMENTO FÍSICO -QUIMICO	10,09
PRÉDIO INDUSTRIAL	830,23
SUBTOTAL DE ÁREAS DE CONSTRUÇÕES COBERTAS	1.410,21
DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ATIVIDADE AO AR LIVRE CONSOLIDADAS EM APP ENTRE 29/03/2006 a 22/07/2008	ÁREA (m²)
BASECHILLER	47,77
RESERVA DE ÁGUA - INCENDIO	24,16
TRANSFORMADOR	56
POÇO MANUAL	6
TANQUE DE ESTOCAGEM DE LEITE	21,60
DEPÓSITO DE ÁGUA GELADA	44,43
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	110,51
TANQUE DE PRODUTO QUÍMICO	36,51
TANQUE DE EQUALIZAÇÃO / AERAÇÃO DA ETE	36,83
BASE GERADOR	77,45
POÇO TUBULAR	2,15
PAINEL ELETRICO	3,66
SILOS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE SORO	128,27
BASE DAS CAIXAS D'ÁGUA (ATRÁS DA ETA)	51,86
CAIXA D'ÁGUA DA CALDEIRA	9
RESERVATORIO DE REUSO	77,92
ABRANDADOR	25,46
LINHA DE VIDA	34,01
TANQUE DE DIESEL	12,32
CAIXA ELEVATORIA DE AGUA BRUTA - POCOS MANUAIS	8,00
APOIO - SISTEMA DE FRIO	45,64
LINHA DE VIDA	58,11
SUBTOTAL DE ÁREA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE	917,66
SUBTOTAL DE ÁREA ÚTIL LIVRE	7.189,82
ÁREA DE CONSTRUÇÕES COBERTAS, ÁREA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE TOTAL E ARE ÚTIL LIVRE TOTAL	15.093,62

Tabela 06: Quadro de áreas de modificações e ampliações realizadas após 22/07/2008. Fonte: PIA



Neste sentido, temos que as intervenções referentes às ampliações e/ou modificações de estruturas e equipamentos em APP, ocorridas após 22/07/2008, perfazem um total de 2.327,87 m².

Cabe informar que as referidas ampliações e/ou modificações de estruturas, benfeitorias e equipamentos de apoio ocorreram sobre a área útil em APP pré-existente, não ocorrendo intervenções em novas áreas classificadas como APP. Ou seja, a área útil sobre a APP continua sendo de 15.093,62 m², que é a mesma de antes de 26/05/2000.

Entende-se que as intervenções em APP ocorridas após 22/07/2008 são consideradas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme estabelece a DN COPAM nº 236/2019, Artigo 1º, Inciso IX.

5.1.2 Intervenção em APP - Perfuração de poço tubular

O empreendimento obteve, através do processo administrativo nº 11169/2022, a autorização prévia para intervenção em recursos hídricos (autorização nº 0119149/2022), referente à perfuração de um poço tubular profundo nas coordenadas geográficas (Latitude: 21° 50' 10,30" S) e (Longitude: 43° 47' 21,06" O), com a finalidade de consumo humano e industrial em suas instalações.

A área pleiteada para perfuração do poço se localiza em APP, sobre uma área pavimentada, inserida na área útil do empreendimento, sendo previsto uma intervenção de 2 m². Desta forma, a intervenção se dará sobre a área útil em APP pré-existente, não ocorrendo intervenções em novas áreas classificadas como APP.

Cabe ressaltar que não haverá necessidade de supressão de fragmento de vegetação nativa, tão quanto abertura de estradas de acesso.

A figura a baixo ilustra a implantação do poço supracitado em Área de Preservação Permanente:

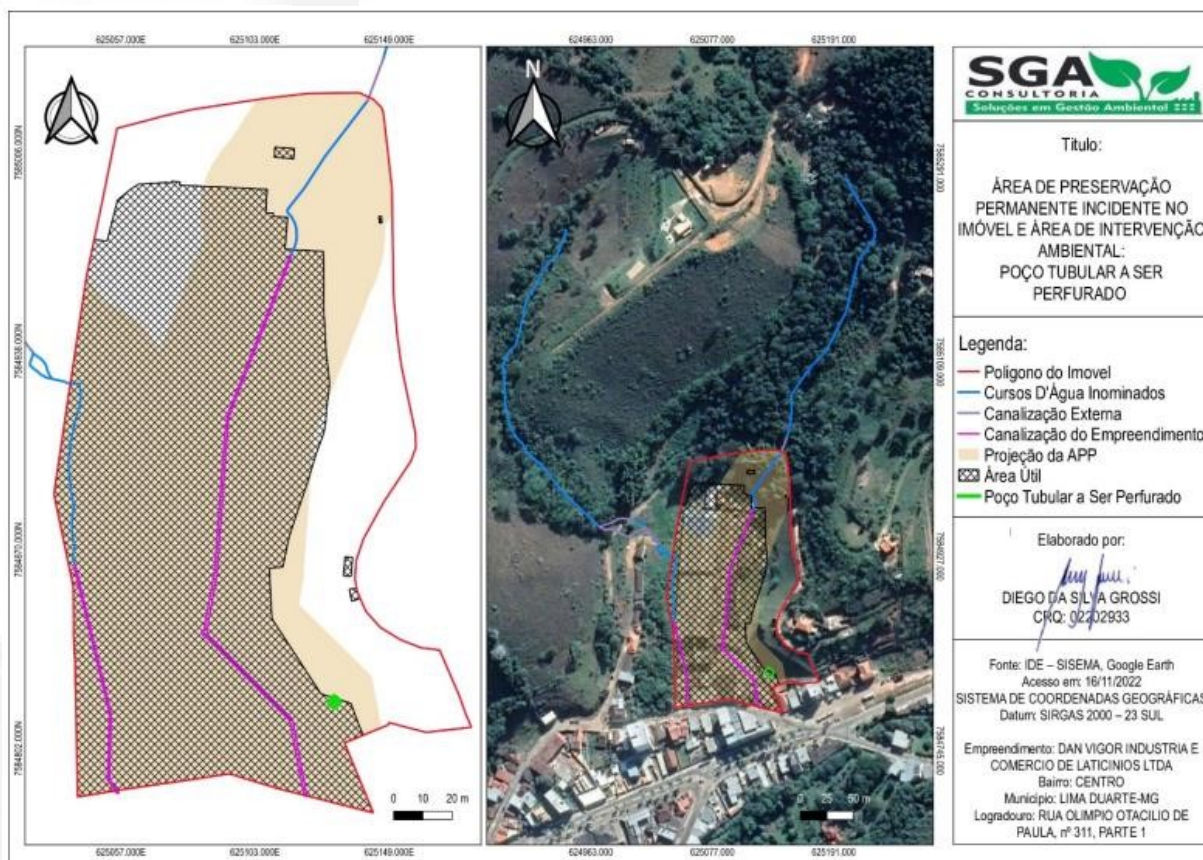


Imagem 17: Mapa com delimitação da APP (polígono bege) incidente sobre o Imóvel (polígono vermelho), incluindo o Poço tubular a ser perfurado (polígono verde). Fonte: PIA.

A Deliberação Normativa COPAM n° 236, de 02 de dezembro de 2019, em seu artigo 1º, inciso IX, define como atividades eventuais ou de baixo impacto em área de preservação permanente:

“II – poços manuais ou tubulares para captação de água subterrânea, com laje sanitária de até 4m² (quatro metros quadrados), desde que obtida a autorização para perfuração quando couber, e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, inclusive para abertura de estradas de acesso”

Neste sentido, é de se concluir que a intervenção pretendida pelo empreendimento preenche os requisitos de enquadramento como atividades de eventuais ou de baixo impacto, nos termos do citado dispositivo legal.

5.1.3 Síntese e aplicabilidade da CONAMA 369/2006



Conforme discutido nos tópicos anteriores, as intervenções em Área de Preservação Permanente que ocorreram ao longo dos anos, foram divididas conforme marcos temporais estabelecidos frente a evolução da legislação ambiental. Desta forma, uma síntese com a divisão das intervenções ambientais realizadas ao longo dos anos, bem como a intervenção pleiteada pode ser observada na tabela a seguir:

Intervenções em APP realizadas e dispensadas de regularização	Área (m²)
Realizadas anteriormente a 26/05/2000	15.093,62
Intervenções em APP realizadas ao longo dos anos e pendentes de regularização	Área (m²)
Realizadas entre 26/05/2000 e 28/03/2006	731,05
Realizadas entre 29/03/2006 e 22/07/2008	458,88
Realizadas após 22/07/2008	2.327,87
Intervenções após a vigência da CONAMA 369/2006	2.788,75
Intervenção em APP requerida	Área (m²)
Perfuração de poço tubular	2
Total das intervenções objeto da AIA	Área (m²)
	3.519,8

Tabela 07: Síntese das intervenções em APP.

Por fim, quanto à aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 369/2006, cinge-se as intervenções posteriores ao ano 2000, em duas situações:

a) Intervenções referentes às ampliações e/ou modificações de estruturas e equipamentos em APP, ocorridas até 28/03/2006, perfazem um total de 731,05 m².

b) Intervenções realizadas após 28/03/2006, perfazendo um total de 2.788,75 m².

A aplicação do art.11, § 2º, da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006 (ao estabelecer a limitação da ocupação de 5% da área total da APP da propriedade para as intervenções de baixo impacto), estaria restrita apenas para as intervenções que ocorreram após a vigência da referida Resolução item “b”. Tal quantitativo, mesmo que superior ao limite de 5%, refere-se apenas ao

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	74702769/2023 05/10/2023 Pág. 33 de 62
--	--	--

incremento/modificação de estruturas, já que o quantitativo de intervenção em APP permanece o mesmo desde 26 de maio de 2000, assim o limitativo de 5 % não seria aplicável, sob pena de retroação dos efeitos de norma no tempo, situação que exige previsão específica, o que não ocorre no caso da citada CONAMA.

Nesse ínterim, não se descuida da divergência existente acerca da vigência e aplicabilidade da Resolução CONAMA 369/2006 diante da edição da Lei Federal 12.651/2012 que regulamentou as hipóteses de regularização das intervenções em área de preservação permanente sem apresentar o limitativo expresso no diploma expedida pela mencionada CONAMA.

5.1.4 Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional

Foi apresentado estudo abordando a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais referentes às intervenções em APP. As características do imóvel, assim como as áreas disponíveis para edificações foram avaliadas na constituição das alternativas locais.

Ocorrem sobre o imóvel dois cursos de água naturais parcialmente canalizados que atravessam toda a extensão do imóvel em sua porção central, assim, considerando a premissa de que a faixa marginal se enquadra no conceito de área protegida, grande parte do imóvel está inserido em Área de Preservação Permanente na faixa marginal dos cursos d'água, nos termos da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Assim, a APP sobre o imóvel, considerando a projeção de faixa de 30 metros dos cursos d'água citados, possui uma área de 19.162,19 m².

O imóvel possui uma área total levantada de 25.329,50 m² e uma área útil total de 16.691,89 m², ocupada por edificações, benfeitorias cobertas e não cobertas, bem como equipamentos de apoio. Desta forma, temos que a faixa da APP incidente sobre imóvel representa 75,6% da área total do imóvel. Além disso, 32,7% do imóvel são formados por um talude localizado aos fundos (coberto com vegetação exótica e nativa) e na região leste do imóvel (contendo afloramentos rochosos e escavações antrópicas realizadas provavelmente para nivelamento do terreno à época de implantação de infraestruturas básicas), perfazendo 8.287,84 m², o que inviabiliza a construção de edificações nessa área devida sua inclinação.

Assim, é possível observar que as áreas do imóvel em que é possível instalar edificações sem que ocorra intervenção em APP corresponde à parte do talude, que se faz inviável para consolidação de edificações devido à inclinação do terreno e ao afloramento rochoso observado em alguns pontos.



Além disso, existe uma área de aproximadamente 1.598,19 m² localizada fora da APP incidente sobre o imóvel, a qual já possui ocupações e está inserida na área útil do empreendimento.

Desta forma, como se trata de obras já executadas, e por não haver áreas disponíveis fora de APP no imóvel do empreendimento, não há fundamentação e nem possibilidade de avaliar alternativas técnico-locacionais para as ocupações e estruturas já instaladas.

Quanto à intervenção em APP referente à instalação do poço tubular, a escolha do local de perfuração do poço foi mediada pela facilidade de acesso do maquinário, além da facilidade da manutenção, conforme descrito no relatório de perfuração, além de que não existem demais áreas disponíveis fora de APP que seja possível a instalação do novo poço.

Cumprir destacar que o empreendimento já obteve, através do processo administrativo nº 11169/2022, a autorização prévia para intervenção em recursos hídricos (autorização nº 0119149/2022), referente à perfuração do poço tubular profundo no local.

A perfuração do poço ocorrerá sobre uma área pavimentada, inserida na área útil do empreendimento, sendo previsto uma intervenção de 2 m², nos conformes indicados na planta de situação do empreendimento. Desta forma, por não haver áreas disponíveis fora de APP no imóvel do empreendimento em que seja possível a instalação de um poço tubular, também não há possibilidade de se avaliar alternativas técnico-locacionais para a instalação do referido poço.

6 Compensações

6.1 Compensação por intervenção em APP

Foi apresentada proposta de medida compensatória que diz respeito às intervenções em APP realizadas em uma área de 3.519,8 m².

De acordo com o Inciso I, Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, o cumprimento da compensação por intervenção ambiental em APP, poderá ocorrer por meio da recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios, sendo que a área de compensação deve ser no mínimo equivalente à área de intervenção (1x1).



Ainda de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu Art. 2º, a recuperação é definida como *“recomposição ou restituição de um ecossistema ou comunidade biológica nativa, degradada ou alterada, à condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original”*.

A medida compensatória proposta consiste na recuperação de uma área localizada em Área de Preservação Permanente - APP de uma nascente que origina um dos cursos de água inominados existentes no imóvel, e que se encontra antropizada, coberta por gramíneas típicas de pastagem.

A área proposta para compensação possui 6.350 m², correspondendo a 1 x 1,804 em relação à área objeto da intervenção, e se encontra localizada no imóvel denominado Sítio Pinheiros, localizado na zona rural do Município de Olaria/MG, registrado no Cartório de Registro de imóveis de Lima Duarte/MG, Livro 2, sob a matrícula nº 6.672. O imóvel possui registro MG-3145406-721CF982AD024F7A86578DC8D835591B no CAR.

O imóvel em que se localiza a área proposta como medida compensatória possui 62,77 ha conforme Planta apresentada junto ao PRADA, é dotado de uma rede de drenagem do tipo dendrítica, composto por 6 trechos de drenagem inominados que desaguam no Rio Rosa Gomes fora do imóvel; ademais, ocorrem no mesmo 3 nascentes que originam 4 dos trechos de drenagem mencionados. Assim, são formadas 3 regiões de cabeceira do Rio Rosa Gomes dentro do limite do imóvel.

Segundo o levantamento cadastral realizado no imóvel, a APP total do imóvel possui aproximadamente 11,55 ha, ocorrendo nessas áreas pequenos remanescentes de vegetação nativa, predominando a ocupação por pastagem. Contudo, em uma das nascentes foi constatado um elevado grau de degradação, o que subsidiou a escolha para realização da compensação ambiental.

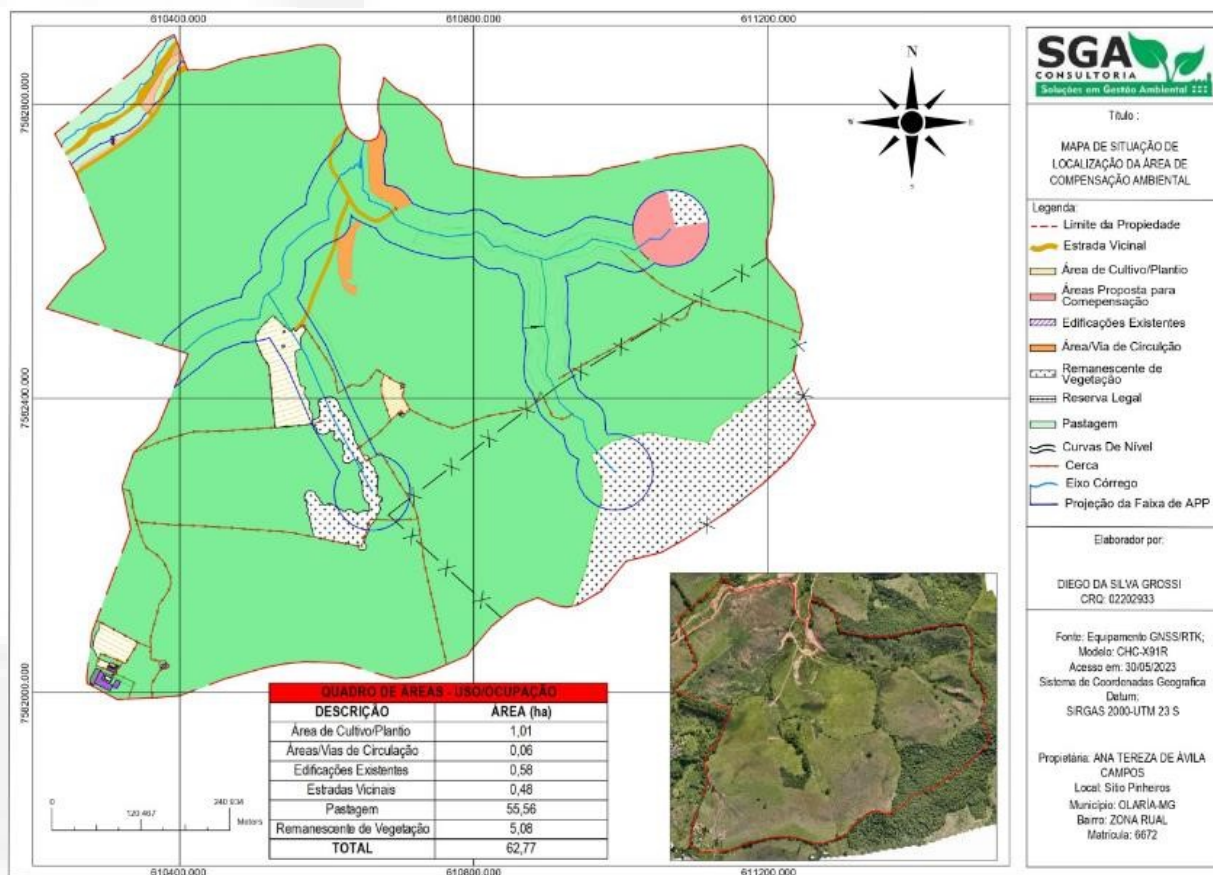


Imagem 18: Mapa de localização e situação representando a ocupação do solo na propriedade objeto da compensação ambiental. Fonte: PRADA.

Próximo à área de plantio ocorre um pequeno remanescente de vegetação, contudo, como já mencionado, grande parte da área encontra-se degradada, coberta predominantemente por pastagem. Em consulta às imagens de anos anteriores da área disponíveis na plataforma Google Earth, é possível observar que a área já apresentava as características de degradação nos anos 2000, apresentando poucos indivíduos arbóreos e predominando a cobertura por pastagem. Desta forma, a execução do projeto no local visa acelerar o processo de regeneração do fragmento de mata existente, promovendo inúmeros benefícios à comunidade local.

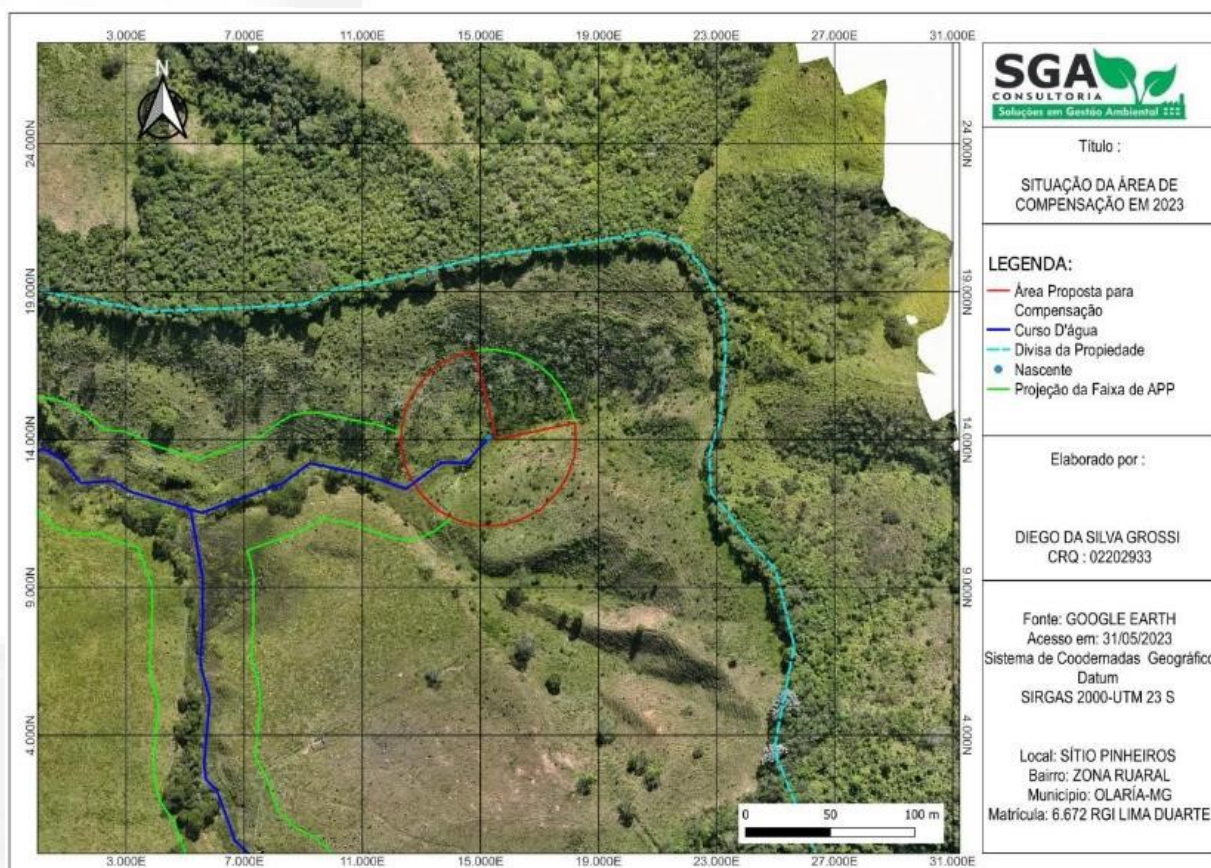


Imagem 19: Mapa de localização na área de compensação, situação atual. Data da imagem: 15/05/2023. Fonte: Relatório Técnico de Situação apresentado.

Foi apresentado o documento chamado “Declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental em propriedade/posse de terceiro”, em que a proprietária do imóvel autoriza o empreendimento a realizar Compensação Ambiental em Área de Preservação Permanente inserida no imóvel Sítio Pinheiros.

O local proposto para a execução da medida compensatória está inserido em APP, no entorno da nascente de um curso d’água denominado que deságua no Rio Rosa Gomes, que por sua vez é afluente do Rio do Peixe, principal afluente do Rio Paraibuna, se encontrando inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS1 - Rio Preto e Rio Paraibuna). Já a área da APP intervida pelo empreendimento também se encontra localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e sub-bacia do Rio do Peixe, sendo referente à APP de um curso d’água denominado, afluente do Córrego do Bom Retiro.



A implantação do projeto tem como objetivo a melhoria das qualidades ambientais da área, inserindo indivíduos arbóreos pertencentes à lista de espécies nativas do bioma de Mata Atlântica, fornecendo recursos para a fauna silvestre local, melhorando consequentemente as condições físicas, químicas e biológicas na área de implantação e da microrregião. Portanto, não são esperados quaisquer impactos biológicos negativos na área em questão pela implantação do plantio.

Em relação aos impactos positivos, levando em conta o estado de alteração da área em questão, a reestruturação da flora nativa no local trará inúmeros impactos positivos, tais como: melhoria na estrutura física e, consequentemente, da estabilidade do solo diminuindo o risco de erosão e do assoreamento do curso d'água; melhoria das condições microclimáticas regionais; aumento da recarga hídrica na microrregião; aumento na fertilidade do solo devido a maior dinâmica de ciclagem de nutrientes no solo; melhoria das características microbiológicas do solo; redução da incidência de radiação solar diretamente no solo; aumento da porosidade do solo; e a ampliação da área de cobertura vegetal com a inserção de indivíduos nativos do bioma de mata atlântica, ocorrendo um aumento na disponibilidade de recursos, os quais constituem atrativos à fauna.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, conforme Termo de Referência disponível no site da Semad, com a proposta de compensação para as intervenções em APP.

Cabe destacar que com o intuito de complementar a análise do processo, foram adotadas alternativas tecnológicas para realização de vistoria de forma remota na área proposta, conforme prevê o Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021. Desta maneira, foi apresentado por parte do empreendedor um Relatório Técnico de Situação, através de imagens aéreas e fotos atualizadas da área proposta para compensação.

6.1.1 PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas

Foi apresentado documento chamado de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, elaborado conforme Termo de Referência específico, com a descrição das medidas a serem adotadas para a recuperação da área alvo da compensação.

O objetivo do PRADA é apresentar medidas compensatórias para as intervenções em APP e realizar a implementação de técnicas de reconstituição de flora em Área de Preservação Permanente.



Para a compensação pelas intervenções em APP das áreas de 3.519,8 m² onde se localiza parte da área útil do empreendimento, foi proposta a recomposição de uma área de 6.350 m², que se encontra alterada, com a presença de gramíneas típicas de área de pastagem. Para tanto, a forma da reconstituição proposta foi a de um enriquecimento de flora por meio do plantio de mudas de espécies nativas do bioma de Mata Atlântica. Este método apresenta diversas vantagens como o controle da densidade de plantio, o qual deverá se assemelhar as condições originais, fácil operacionalização e baixo custo.

Diante da avaliação do imóvel que receberá a medida compensatória, constatou-se que ocorre na propriedade fragmentos de vegetação (nativos e exóticos) em estágios médio e avançado de regeneração, e uma área destinada ao plantio de espécies frutíferas. Contudo, ocorrem áreas de APP degradadas ou com pouca cobertura vegetal, predominando a cobertura por pastagem. Assim, concluiu-se que a melhor técnica a ser utilizada consiste no plantio de adensamento e enriquecimento, induzindo a formação de uma cobertura florestal nesta área em que não há presença de vegetação florestal, através da inserção de mudas.

De forma geral, a sucessão ecológica pode ser descrita como um fenômeno no qual uma dada comunidade vegetal é progressivamente substituída por outra ao longo do tempo, baseado na combinação de espécies de diferentes grupos ecológicos ou categorias sucessionais. Conforme pesquisa bibliográfica, este sistema favorece o rápido recobrimento do solo e garante a auto renovação da floresta, além de ser um sistema de sucessão ecológica ordenado, resultando em modificações do ambiente físico provocadas pela própria comunidade e convergindo para o Clímax, proporcionando um ecossistema estabilizado e com propriedades homeostáticas.

O plantio será realizado considerando o grupo ecológico ao qual a espécie vegetal pertence, assim, as mudas são distribuídas de forma que as espécies de estágio iniciais de sucessão (pioneiras) proporcionem sombreamento adequado às espécies de estágios finais de sucessão, apresentando maiores chances de atingir um resultado satisfatório do ponto de vista ambiental, em relação aos plantios baseados na distribuição aleatória das mudas em campo. Conforme pesquisa bibliográfica, chegou-se a conclusão que uma composição que tem apresentado bons resultados é o plantio de 50% de mudas pertencentes ao grupo das pioneiras; 40% secundárias iniciais exigentes de luz e 10% de secundárias tardias tolerantes a sombra.

Desta forma, as espécies vegetais serão distribuídas em três grupos, sendo eles: 1) Pioneiras (P) - espécies que se desenvolvem em clareiras, nas bordas da floresta ou em locais abertos, sendo



claramente dependentes de condições de maior luminosidade, não ocorrendo, em geral, no sub-bosque; 2) Secundárias Iniciais (SI) - espécies que se desenvolvem em clareiras pequenas ou mais raramente no sub-bosque, em condições de algum sombreamento, podem ocorrer também em áreas de antigas clareiras, nesse caso ao lado de espécies pioneiras e: 3) Secundárias Tardias (ST) - espécies que se desenvolvem exclusivamente em sub-bosque permanentemente sombreado, como por exemplo, pequenas árvores ou espécies arbóreas de grande porte que se desenvolvem lentamente em ambiente sombreados, podendo alcançar o dossel.

Com base no modelo de sucessão secundária, o processo de recomposição poderá se adequar à utilização do esquema de plantio em quincôncio, onde cada muda das espécies secundárias iniciais (SI) ou tolerantes à sombra (ST) ficará posicionada no centro de um quadrado composto de mudas pioneiras (P).

A seleção das espécies apropriadas para o plantio levou em consideração a tipologia florestal local, a preferência por espécies frutíferas, pois estas trazem diversas vantagens no processo de reflorestamento, como a atração de fauna e a dispersão de sementes que acelera a ocupação por espécies vegetais, e uma maior variabilidade das espécies, de forma a propiciar o enriquecimento da biodiversidade na flora local, consequentemente, proporcionando maiores chances de adaptação do plantio na área.

Desta forma, foi apresentada uma lista com uma seleção das espécies indicadas para o plantio, sendo que outras espécies nativas da mata atlântica também poderão ser utilizadas dependendo da disponibilidade e da facilidade de aquisição, sempre respeitando as classes sucessionais. Destaca-se que deverão ser utilizadas no mínimo 10 (dez) espécies para o plantio, para se atingir a diversidade (riqueza) desejada.

O espaçamento a ser adotado no plantio será de 3 metros entre as covas dentro da linha de plantio e 2 metros entre as linhas (3x2m), adotando uma densidade de 1.059 mudas, respeitando a distribuição dos grupos, na proporção de 50% de pioneiras (530 mudas), 40% secundárias iniciais exigentes de luz (424 mudas) e 10% secundárias tardias tolerantes à sombra (105 mudas).

Conforme apresentado no Projeto, a área deverá ser completamente cercada e deverão ser instalados aceiros ao redor da mesma. Destaca-se que o aceiro deverá ser feito todos os anos mesmo após o término do Projeto, para garantir a proteção da área contra a entrada de fogo.



O PRADA apresentado expõe toda a estratégia de recuperação na área. As atividades de recomposição da vegetação nativa através do plantio de mudas serão as seguintes: Escolha das espécies, isolamento da área, combate às formigas, preparo do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, coroamento, plantio, capina em faixa/coroamento/roçada, replantio, adubação de cobertura, práticas conservacionistas e monitoramento.

A metodologia de avaliação dos resultados consiste em, após o ano do plantio, por um período de 2 anos, realizar a avaliação e monitoramento dos reflorestamentos avaliando índice de mortalidade, ocorrências de pragas e doenças, altura das plantas por espécie, diâmetro do caule, diâmetro da copa, espécies dominantes e as espécies dominadas. A partir desse levantamento será avaliado o sucesso da execução do projeto por meio da porcentagem de plantas que sobreviveram.

Serão confeccionados, semestralmente, relatórios de acompanhamento do projeto técnico de reconstituição da flora, onde haverá a avaliação do projeto, com os parâmetros acima descritos, fotos do local, relatos de eventuais problemas que possam ocorrer no processo de implantação/manutenção do projeto, e consolidação das recomendações para a etapa de manutenção do PRADA.

O cronograma de atividades apresentado considera atividades a serem realizadas durante 3 anos. O primeiro ano será aquele imediatamente posterior à aprovação da medida compensatória, sendo que a implantação e monitoramento das ações deverão seguir o cronograma de execução, com o plantio realizado no início do período chuvoso.

7. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana do município de Lima Duarte, não sendo passível de constituição de reserva legal.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento dividem-se em sanitários e industriais. Os efluentes de origem sanitárias são provenientes dos banheiros, vestiários e refeitório. Já os de origem industriais são gerados nas operações de limpeza (lavagem dos equipamentos e pisos de todo o setor produtivo e da área de recebimento do leite), de possíveis derramamentos/vazamentos de leite dos tanques de armazenamento e durante o recebimento do leite no empreendimento.



Os efluentes de origem sanitárias, são tratados juntamente com os efluentes de origem industriais na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), a qual é composta por um sistema de tratamento físico-químico e biológico.

O empreendimento já realiza o automonitoramento dos efluentes líquidos e deverá continuar realizando, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.

A imagem 17, traz o fluxograma do processo de tratamento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.

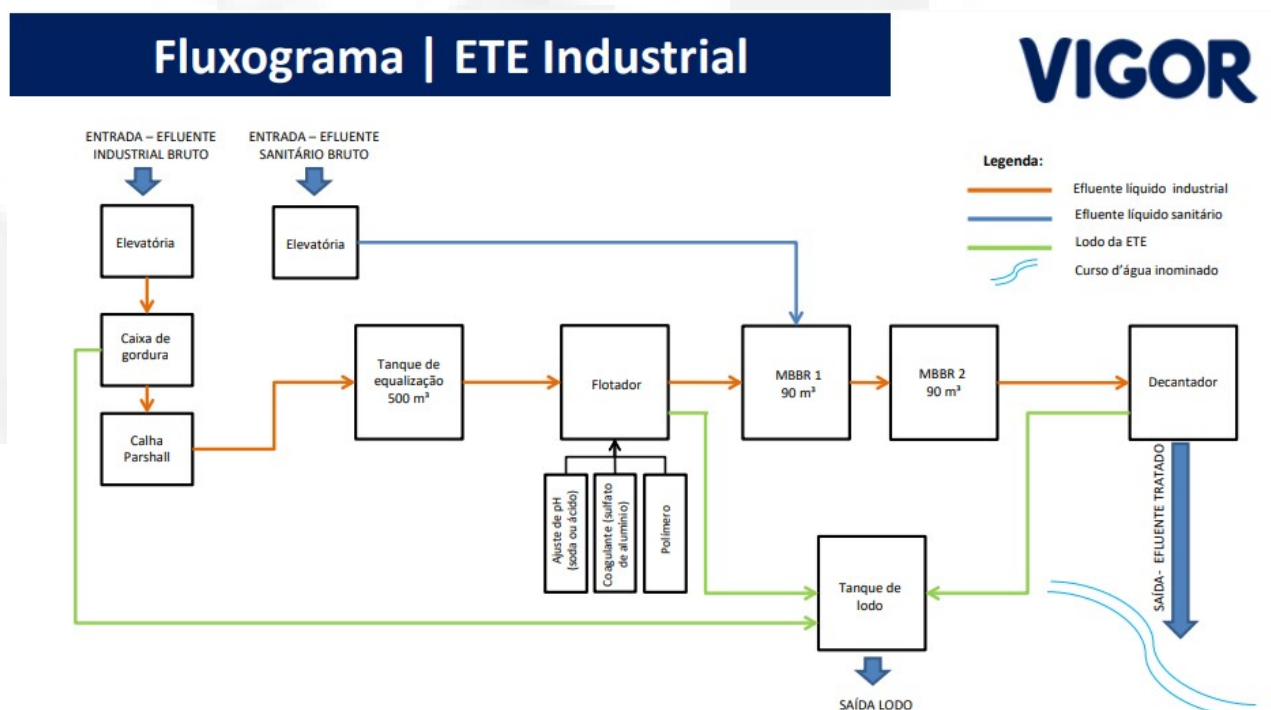


Imagem 20: Fluxograma do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários e industriais. Fonte: RCA.

8.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento e descritos no PCA foram: resíduos da caixa de gordura, lodo da ETE, embalagens de materiais não recicláveis e EPIs, embalagens e materiais recicláveis, resíduo com características domiciliares, cinzas e fuligem da caldeira, creme de soro e produto não conforme.



A empresa possui Programa de Gerenciamento de Resíduos, onde os resíduos gerados são segregados e encaminhado para armazenamento temporário, conforme o tipo de resíduo, no Depósito Temporário de Resíduos Sólidos (DTR) para posterior destinação final, conforme discriminado nas Declarações de Movimentações de Resíduos (DMR's) emitidas pelo sistema MTR-MG.

O empreendimento deverá continuar a apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.

8.3 Emissões Atmosféricas

A emissão atmosférica identificada é proveniente da caldeira, a qual utiliza madeira como combustível.

O empreendimento já realiza o automonitoramento das emissões atmosféricas e deverá continuar realizando, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.

8.4 Emissões de Ruídos

A principal fonte de ruído externo identificada no empreendimento é proveniente do tráfego de caminhões.

A empresa já realiza o automonitoramento de ruídos e deverá continuar realizando, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.

9. Avaliação dos Sistemas de Controles Ambientais

Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento conta com sistema de tratamento de efluentes líquidos o qual trata os efluentes industriais e sanitários.

De acordo com os relatórios de ensaios apresentados no (TAC) Nº 50263984 com validade até 29/07/2024, quais sejam: Documento Anexo 3 de evidência (68133145) e Documento Anexo 4 de Evidência (68133147) ambos presente no Recibo Eletrônico de Protocolo (68133154) de 20/06/2023 e Documento Anexo - 1 (73460544) - Recibo Eletrônico de Protocolo 73460545 de 15/09/2023, os parâmetros monitorados estão de acordo com o estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº 01/2008 vigente até 02/12/2022 e na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº 08/2022 vigente atualmente.

A mitigação dos impactos ambientais no que tange aos efluentes líquidos gerados no empreendimento pode ser considerado satisfatório.



A empresa possui Programa de Gerenciamento de Resíduos, onde os resíduos gerados são segregados e armazenados temporariamente no Depósito Temporário de Resíduos Sólidos (DTR), para posterior destinação final. O DTR é dividido em baias, possui cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção. A empresa realiza a Declaração de Movimentação de Resíduos, junto ao sistema MTR-MG. Os documentos relativos a movimentação de resíduos e apresentados no (TAC) Nº 50263984 com validade até 29/07/2024 foram: Documento Anexo 5 de Evidência (68133148), Documento Anexo 7 de Evidência (68133150), Documento DMR- 1ºSemestre 2023- Gerador (72898642) e Documento 1ºSemestre 2023- Destinator (72898693).

Em relação as emissões atmosféricas provenientes da caldeira a lenha, de acordo com o Relatório de Ensaio 056-2023 de maio de 2023, apresentado no (TAC) Nº 50263984 com validade até 29/07/2024, qual seja: Documento Anexo 9 de Evidência (68133153), Recibo Eletrônico de Protocolo (68133154) de 20/06/2023. Os parâmetros avaliados ficaram abaixo dos limites estabelecido na Deliberação Normativa COPAM Nº 187/2013.

Em relação a emissão de ruídos, conforme Relatório de Nível de Pressão Sonora Nº 005/2023 realizado em janeiro de 2023, apresentado no (TAC) Nº 50263984 com validade até 29/07/2024, qual seja: Documento Anexo 8 de evidência (68133152), Recibo Eletrônico de Protocolo (68133154) de 20/06/2023. Os resultados das amostragens ficaram abaixo do limite estabelecido na Legislação.

Com base no exposto acima, considera-se que o empreendimento apresenta sistemas de controles ambientais, capazes de mitigar os impactos ambientais.

10. Controle Processual

10.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 4299/2022 ocorreu em concordância com as exigências constantes do SLA, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme análise de documentos, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória



O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Os processos 00159/1998/005/2015 (ampliação) e 00159/1998/006/2019 (Renovação), foram arquivados pelos motivos expressos no Despacho 367 (48709293) e Despacho 435 (49788379), direcionando o empreendimento para a regularização corretiva de sua operação. Neste sentido, com base no disposto art. 32 e §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 50263984 com validade até 29/07/2023, prorrogado por mais 1 ano conforme consta no Termo Aditivo 70566028, estando válido até 29/07/2024.

Dessa forma, foi formalizado o presente requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC).



Em análise do que consta dos documentos apresentados para formalização e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. No caso em tela, o empreendimento possui Posto de abastecimento e AVCB válido.

Considerando que os documentos foram apresentados em conformidade com a legislação vigente, configura-se a suficiente instrução do processo.

Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor/degradador, tem-se seu enquadramento na classe 6(seis).

Nos termos das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016 e suas alterações, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em questão, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas, no caso, da Câmara de Atividades Industriais – CID, por se tratar de empreendimento classificado como de grande porte e grande potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.



10.3 Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Lima Duarte /MG, conforme consta das certidões de registro de imóvel anexadas aos autos.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, foi verificada a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme detalhado no item 05, ocorreram intervenções em área de preservação permanente em momentos distintos, com a incidência de normas vigentes ao longo do tempo, sendo divididas em três áreas, para melhor compreensão e análise. Para a regularização foi formalizado o processo AIA nº1370.01.0055274/2022-20, a seguir em consonância com as informações apresentadas no item 5 deste parecer, será apresentada a aplicabilidade dos fundamentos que possibilitam a regularização das intervenções.

No item denominado “5.1.1.1 **Intervenções em APP realizadas em data anterior à 26/05/2000**, verifica-se que foi constatada a existência de intervenções em data anterior a 26 de maio de 2000, referente à Medida Provisória nº 1956-50. Tais intervenções conforme descrito totalizam 15.093,62m². Diante do histórico das intervenções, encontram-se dispensadas de regularização de regularização nos termos do Art. 1º, IX conjugado com Art. 2º da DN COPAM nº 236. Nesse sentido, a propriedade onde está localizado o empreendimento é formada pela matrícula 4.651, lavrada no Livro Nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Lima Duarte, de 11/09/2001, decorrente da fusão de imóveis, dos seguintes registros anteriores: 3.488, 2.506, 2466, 2467 e 2468, também do Livro Nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Lima Duarte, todos das décadas de 80 e 90. Corroborando com esta informação, foi apresentada uma declaração da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, declarando que o imóvel está situado dentro do perímetro da área urbana do município. Ainda segundo o documento declaratório da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, o imóvel se localiza em área de parcelamento do solo regularizado anterior à 22 de julho de 2008, sendo detentor da infraestrutura básica e serviços, a



saber: vias públicas dotadas de pavimentação, rede de iluminação pública (energia elétrica), rede subterrânea de esgoto e águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede de telefonia e serviços de limpeza pública.

Quanto as intervenções realizadas posteriormente a 26/05/2000, verifica-se tais intervenções são consideradas como de baixo impacto ambiental, regularizáveis nos termos do Art.1º, IX, da DN COPAM nº 236/2019, conforme descrito no item 5.1.1.2 e 5.1.1.3. Para tais intervenções foi apresentada proposta de compensação devidamente avaliada e aprovada.

Por fim, quanto à aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 369/2006, cinge-se as intervenções posteriores ao ano 2000, em duas situações: a) Intervenções referentes às ampliações e/ou modificações de estruturas e equipamentos em APP, ocorridas até 28/03/2006, perfazem um total de 731,05 m². b) Intervenções realizadas após 28/03/2006, perfazendo um total de 2788,75 m².

A aplicação do art.11, § 2º, da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006 (limitação a ocupação de 5% da área total da APP da propriedade para as intervenções de baixo impacto), estaria restrita apenas para as intervenções ocorrerem após a vigência da referida resolução item “b”. Tal quantitativo mesmo que superior ao limite de 5% refere-se apenas ao incremento/modificação de estruturas, já que o quantitativo de intervenção em APP permanece o mesmo desde 26 de maio de 2000, assim o limitativo de 5 % não seria aplicável, sob pena de retroação dos efeitos de norma no tempo, situação que exige previsão específica, o que não ocorre no caso da citada Resolução CONAMA.

Nesse interim, não se descuida da divergência existente acerca da vigência e aplicabilidade da Resolução CONAMA 369/2006 diante da edição da Lei Federal nº 12.651/2012 que regulamentou as hipóteses de regularização das intervenções em área de preservação permanente sem apresentar o limitativo expresso no diploma expedida pela mencionada CONAMA.

Assim, encontram-se atendidos os requisitos para o deferimento do requerimento constante no AIA nº nº1370.01.0055274/2022-20.

10.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso e intervenções em recursos hídricos se encontram devidamente regularizados conforme descrito pela equipe técnica, neste parecer.

10.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)



Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento (devendo-se frisar que as condutas irregulares, constatadas ao longo da vigência da licença, foram objeto de autuação, conforme abordado nos itens acima).

Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 32, § 4º do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 06 (seis) anos, diante da existência do AI nº 213737/2021 e AI nº 126366/2022, tornados definitivos.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento da LAC1-LOC, para o empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda, do município de Lima Duarte/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, bem como a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais do COPAM - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a LOC – LAC1 da Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a LOC – LAC1 da Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda.

ANEXO III. Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva da Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da LOC – LAC1 da Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda.

**ANEXO I****Condicionantes para a LOC – LAC1 da Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda****Empreendedor:** Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda**Empreendimento:** Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda**CNPJ:** 55.566.871/0012-11**Município:** Lima Duarte/MG**Atividade(s):** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite; Canalização e/ou retificação de curso d'água e Estação de tratamento de água para abastecimento.**Código(s) DN 217/2017:** D-01-06-1; D-01-07-5; E-03-02-6 e E-03-04-2**Processo SLA Nº:** 4299/2022**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da licença
02	Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelas intervenções em APP. Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso. Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área. Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 3 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.	Semestralmente, durante um período de 3 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.



03	Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos descritivos.	Anualmente durante a vigência da Licença.
----	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento para a LOC – LAC1 da Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda****Empreendedor:** Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda**Empreendimento:** Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda**CNPJ:** 55.566.871/0012-11**Município:** Lima Duarte/MG**Atividade(s):** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite; Canalização e/ou retificação de curso d'água e Estação de tratamento de água para abastecimento.**Código(s) DN 217/2017:** D-01-06-1; D-01-07-5; E-03-02-6 e E-03-04-2**Processo SLA Nº:** 4299/2022**Validade:** 6 anos**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do sistema de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída do sistema de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado)



Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3 Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2020 ou a que vier a substituí-la.	dB (decibel)	Anual

- **Relatórios:** Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.
- As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

4 Emissões Atmosféricas

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé da caldeira	MP e CO	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM nº 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

74702769/2023

05/10/2023

Pág. 57 de 62

ANEXO III**Autorização para Intervenção Ambiental da Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda****Empreendedor:** Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda**Empreendimento:** Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda**CNPJ:** 55.566.871/0012-11**Município:** Lima Duarte/ MG**Atividades:** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite; Canalização e/ou retificação de curso d'água e Estação de tratamento de água para abastecimento**Código DN 217/2017:** D-01-06-1, D-01-07-5, E-03-02-6 e E-03-04-2**Processo SLA Nº:** 4299/2022**Validade:** 06 anos**LICENÇA AMBIENTAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO****Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº** 4299/2022**Processo Administrativo de APEF/AIA nº** 1370.01.0055274/2022-20(SEI)**DADOS DO EMPREENDIMENTO****Razão Social ou Nome:** Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda**Nome fantasia:****Inscrição Estadual:****CNPJ:** 05.017.780/0002-87**Endereço:** Rua Olímpio Otacílio de Paula, Nº 31, centro**Município:** Lima Duarte**CEP:****Tel :****Fax.:****SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / EXPLORAÇÃO CONCEDIDA (ha)****Área total da Propriedade:** 2,532950 ha**Área total do Empreendimento:** 0,351980 ha**Área de Intervenção em APP (sem supressão de vegetação nativa):** 0,351980 ha

	Nativa	Plantada	Total
--	--------	----------	-------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

74702769/2023

05/10/2023

Pág. 58 de 62

Área de Cobertura Vegetal Total	-	-	-		
- Área requerida	-	-	-		
- Área liberada	-	-	-		
Cobertura Vegetal Remanescente	-	-	-		
Área de preservação permanente	-	-	-		
- Área requerida	0,351980 ha	-	0,351980 ha		
- Área liberada	0,351980 ha	-	0,351980 ha		
Área de Reserva Legal	-	-	Zona Urbana		
Tipologia afetada			Área		
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração			-		
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração			-		
Pastagem			-		
Árvores isoladas			-		
Outros			0,9159 ha		
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Corte raso com destoca	-	-	Corte de árvores	-	-
Corte raso sem destoca	-	-	Destoca Nativa	-	-
Corte seletivo em manejo	-	-	Limpeza de pasto	-	-
Outros (sem supressão)	-	-	-	-	-
TOTAL:	-	-	-	-	-
Uso de máquina: () sim () não			Uso de fogo: () sim () não		
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO					
Produto/subproduto	Unidade		Quantidade		
Lenha de floresta nativa	m ³		-		
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)					



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

74702769/2023

05/10/2023

Pág. 59 de 62

	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Lenha para carvão	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha uso doméstico	-	-	Madeira para celulose	-	-
Lenha para outros fins	-	-	Madeira para outros fins	-	-

**ANEXO IV****Relatório Fotográfico da LOC – LAC1 da Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda****Empreendedor:** Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda**Empreendimento:** Dan Vigor Indústria e Comércio e Laticínios Ltda**CNPJ:** 55.566.871/0012-11**Município:** Lima Duarte/MG**Atividade(s):** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite; Canalização e/ou retificação de curso d'água e Estação de tratamento de água para abastecimento.**Código(s) DN 217/2017:** D-01-06-1; D-01-07-5; E-03-02-6 e E-03-04-2**Processo SLA Nº:** 4299/2022**Validade:** 6 anos

Figura 01: Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) - Tanque de equalização.



Figura 02: Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) - Flotador etapa físico-química.



Figura 03: Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) – Reator biológico



Figura 04: Estação de Tratamento de Água (ETA)



Figura 05: Caldeira



Figura 06: Tanque aéreo de óleo diesel – 14 m³



Figura 07: Gerador de energia



Figura 08: Sistema de secagem de soro



Figura 09: Depósito Temporário de Resíduos (DTR) – Resíduos não perigosos.



Figura 10: Depósito Temporário de Resíduos (DTR) – resíduos Classe I (perigosos).